



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 33

Araporã-MG, 01 de setembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPORÃ**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 101/2017**

Processo Licitatório nº 134/2017

O **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3069 de 16 de fevereiro de 2017, torna público aos interessados que, as **09:00 HORAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017**, na Sessão de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL n.º 101/2017, sob o julgamento de *MENOR PREÇO POR ITEM*, visando a aquisição de **TECIDOS DIVERSOS, TOALHAS, COBERTORES E VESTUÁRIO INFANTIL**, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**, nos termos das especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação, tudo regido na forma da Lei Federal n.º10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, LC 123/02 e alterações.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontra-se a disposição dos interessados junto a Sessão de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo email

licitação@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 1º de setembro de 2017.

Ana Paula Martins Diniz
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPORÃ**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 102/2017**

Processo Licitatório nº 135/2017

O **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3069 de 16 de fevereiro de 2017, torna público aos interessados que, as **13:00 HORAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017**, na Sessão de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL n.º 102/2017, sob o julgamento de *MENOR PREÇO POR ITEM*, visando a contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de LAVAGEM e LIMPEZA de VEÍCULOS LEVES e PESADOS, MAQUINAS LEVES e PESADAS**, em atendimento a solicitação de diversas secretarias do Município de Araporã/MG, nos termos das especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação, tudo regido na forma da Lei Federal n.º10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, LC 123/02 e alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 33

Araporã-MG, 01 de setembro de 2017.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontra-se a disposição dos interessados junto a Sessão de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo email licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 1º de setembro de 2017.

Ana Paula Martins Diniz
Pregoeira Oficial

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 136/2017

**DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA
Nº. 001/2017**

**AVISO DE DISPENSA POR CHAMADA
PÚBLICA Nº. 001/2017**

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS
PROJETOS DE VENDA:** De 04 de
SETEMBRO de 2017 a 27 de
SETEMBRO de 2017, conforme §1º do
Art. 26 da Resolução nº. 26/2013, do
FNDE – Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:
28/setembro/2017, às 9h (nove horas).**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL, PARA

ATENDIMENTO AO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.

INFORMAÇÕES/SOLICITAÇÕES:

- Sessão de Compras e Licitações (das
8h00 às 17:30h)

Rua José Inácio Ferreira, n.85 – Centro –
Tel.: 34-3284-9516

- Site oficial do município (24h)

www.arapora.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Araporã, 1º de
setembro de 2017.

Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Presidente CPL

DECRETO Nº 3176/2017

**SUBSTITUI MEMBROS PARA
COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

A Prefeita Municipal de Araporã,
no uso de suas atribuições legais, e
considerando que o Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente
é uma exigência contida na Lei Municipal
nº 1209/2017.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam designadas para
compor o Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente as
seguintes pessoas abaixo relacionadas:

1-REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 33

Araporã-MG, 01 de setembro de 2017.

- **Titular:** Edna Aparecida Américo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- **Titular:** Juliana Fernandes Silva
- **Suplente:** Sonia Nazare de Melo Araujo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo os demais membros nomeados no decreto nº 2707/2015

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG, aos 28 de Agosto de 2017.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Decreto nº 3177/2017

Altera a redação do Decreto nº 1517/2010 que regulamenta o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O povo do Município de Araporã, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, decreto a seguinte redação:

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei nº 829 de 10 de fevereiro de 2010, que será gerido e administrado na forma deste Decreto:

Art. 2º. O Fundo tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados à implementação das ações de atendimento ao Turismo.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de Turismo, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas básicas do Turismo.

§ 2º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§ 3º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano Municipal de Turismo elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e GECOM (SEDETUR).

Art. 3º. O Fundo Municipal de Turismo tem como princípios:

I – A participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas municipais voltados ao Turismo:

II – A sintonia com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público Municipal;

III – A flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações;

Art. 4º. São atribuições do Fundo Municipal de Turismo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 33

Araporã-MG, 01 de setembro de 2017.

I – Aplicar os recursos do Fundo nos termos do § 2º do Art. 2º do presente Decreto, mediante constituição do Comitê Gestor do FUMTUR;

II – Acompanhar a implementação do Plano de Ação do Conselho Municipal de Turismo com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo, bem como a execução do respectivo orçamento;

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR – OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º. O Comitê Gestor do FUMTUR será composto por um Presidente, um Tesoureiro, e uma Secretaria Executiva, todos membros da COMTUR, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida sua prorrogação por igual período.

§ 1º. A escolha dos nomes e respectivos cargos será da competência do(a) Chefe do Executivo Municipal, mediante lista com seis indicações enviadas pelo COMTUR, sendo que três nomes serão indicados para compor o Comitê Gestor e os demais ficarão na suplência imediata.

§ 2º. O COMTUR deliberará sobre os nomes referidos no parágrafo anterior mediante escolha feita em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

I – Fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou

patrocinadoras, a captação de recursos para o Fundo;

II – Monitorar, fiscalizar e gerir os recursos captados em nome do COMTUR;

III – Estabelecer “*ad referendum*” do COMTUR, os critérios para o atendimento de projetos executados com recursos do FUMTUR e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do fundo em conformidade com o Plano Municipal de Turismo.

IV – Elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação de plenária do COMTUR;

V – Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo COMTUR;

VI – Acompanhar o andamento dos projetos realizados com os recursos do FUMTUR garantindo sua efetiva aplicação;

VII – Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

VIII – Informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante a apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;

IX – Denunciar à Plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 33

Araporã-MG, 01 de setembro de 2017.

recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

X – Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo presidente do COMTUR;

XI – Resolver os casos omissos na regulamentação do FUMTUR;

XII – Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Comunicação e Relações Institucionais os projetos a serem incluídos no orçamento anual, bem como a expectativa de receita para o exercício seguinte;

Art. 7º. Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, em especial seu Presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 8º. Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, não receberão qualquer remuneração por suas atividades, ressalvando o reembolso das despesas devidamente documentadas de locomoção, alimentação e hospedagem, decorrentes de visitas e diligências realizadas em nome do COMTUR.

§ Único – Serão utilizados os recursos disponíveis da SEDETUR para a realização das tarefas previstas no presente artigo.

Art. 9º. Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ordinárias durante o ano, sendo

seu posto substituído pelo suplente imediato.

Art. 10. A Presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será exercida por um membro do COMTUR e que terá incumbência de:

I – Avaliar, julgar e decidir sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao COMTUR;

II – Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMTUR;

III – Convocar as reuniões do Comitê Gestor e organizar a pauta;

IV – Assinar, juntamente com o presidente do COMTUR, os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como das contas do Fundo;

V – Apresentar relatórios mensais do movimento do Fundo ao COMTUR;

VI – Inteirar-se e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo COMTUR e firmados pelo Prefeito Municipal;

VI – Exercer outras atribuições que sejam necessárias;

Art. 11. A Tesouraria do Comitê Gestor do FUMTUR será exercida por um membro do COMTUR, que terá a incumbência de:

I – Auxiliar a Presidência na administração, coordenação e execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMTUR;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 33

Araporã-MG, 01 de setembro de 2017.

II – Manter o controle pelo financiamento apresentando as análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo COMTUR, junto a instituições governamentais e não governamentais;

III – Manter o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo, preparando e apresentando balanço trimestral ou sempre que solicitado;

IV – Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

V – Providenciar junto à Contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo;

VI – Somente poderão ser realizadas despesas previamente empenhadas, bem como emitir empenho com a devida cobertura financeira.

Art. 12. A Secretaria Executiva do Comitê de Gestão do FUMTUR será exercida por um membro do COMTUR, que terá a incumbência de:

I – Auxiliar a Presidência na administração, coordenação e execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMTUR;

II – Convocar, pautar e lavrar ata das reuniões do FUMTUR;

III - Manter sob controle os documentos e arquivos do Fundo;

IV - Atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo informações sempre que solicitado;

V - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 13 - São recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I – Receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – Receitas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela SEDETUR quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais;

III – Participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências públicas municipais sejam elas a que título for, desde que promovidos pela iniciativa privada;

IV – Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

V – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhes forem destinados;

VI – Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo sejam públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao Turismo, celebrados com o Município;

VIII – Produto de operações de crédito realizadas pelo Município,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 33

Araporã-MG, 01 de setembro de 2017.

observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

X – Outras rendas eventuais.

§ Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Art. 14. Constituem ativos do Fundo Municipal de Turismo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vierem a ser constituídos;

III – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Turismo.

Art. 15. A contabilidade do FUMTUR tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na presente regulamentação.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e GECOM, apresentará ao COMTUR o quadro de aplicação dos recursos do FUMTUR

destinados a apoiar os programas e projetos contemplados no Plano Municipal de Turismo.

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos financeiros poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 18. As despesas do Fundo serão constituídas de:

I – Financiamento total ou parcial dos programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Turismo;

II – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do Artigo 2º deste Decreto;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos do COMTUR;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à execução do Plano Municipal de Turismo;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Plano Municipal de Turismo;

VI – Desenvolvimento de programas de estudo, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Turismo, obedecidos os limites percentuais, cujo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 33

Araporã-MG, 01 de setembro de 2017.

valor não exceda a 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo.

§ Único. Fica vedada a aplicação de recursos do FUMTUR em quaisquer situações não previstas no presente regulamento.

Art. 19. A execução orçamentária da receita será processada através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação mediante fixação de cópia no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Araporã, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 28 dias do mês de Agosto de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal de Araporã(MG)

DECRETO Nº3178/2017

*“Concede **promoção** funcional dos servidores que especifica”*

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas

atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando os dispositivos legais previstos 24 a 26 da Lei Complementar n. 057/09, de 08/10/2009 e no Decreto nº **2208/2013 e 2216/2013**, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais de carreira para fins de promoção;

Considerando o relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pelo Decreto nº 2952/2016 ;

Considerando que a servidora ora Requerente cumpre as exigências do interstício de 365 dias de efetivo exercício no mesmo nível de vencimento e obteve a pontuação mínima na Avaliação de Desempenho exigida para promoção na carreira.

Considerando que o servidor requerente ocupa o cargo de agente de serviços gerais e comprovou possuir a conclusão de ensino médio que corresponde ao nível C III da carreira do referido cargo;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica deferido o pedido de promoção da servidora, Sra. Luzia Maria Rodrigues do cargo agente de serviços gerais, que passa ocupar o nível B II na tabela de vencimentos da Carreira, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, do Art. 24 da Lei Complementar nº057/09.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 33

Araporã-MG, 01 de setembro de 2017.

Art. 2º. – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, ao 28 dias do mês de Agosto de 2017.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3179/2017

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 3074/2017 de 24 de Fevereiro de 2017.

A Prefeita do município de Araporã Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 3074/2017 de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação de Membros para Compôr o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/ FUNDEB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araporã, aos 28 de Agosto de 2017.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO 3180/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM FUNÇÃO GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art 1º - Ficam nomeadas para exercer a função gratificada as seguintes pessoas abaixo relacionadas:

NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO
Adair Honorato Fraga Cod. 0108	PEB 24 h Professora de História	Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – 30%	Centro Municipal de Educação infantil Antônio Rabelo
Adriana Borges Custódio Faria Cod. 1153	PEB 24 h Matemática	Função Gratificada de Vice-Diretora de Escola de Ensino Fundamental – 20%	Escola Municipal Olintha de Oliveira Vale
Adriane Rodrigues da Cunha Borges Cod. 1162	Orientador Educacional	Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – 30%	Secretaria de Educação
Anely Guimarães de	PEB 24 h Regência	Função Gratificada de Diretora	Centro Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 33

Araporã-MG, 01 de setembro de 2017.

Oliveira Cod. 1141	a de Turma	de Escola de Educação Infantil – 30%	Educação infantil Professora Erotildes Silva Menezes	nia Estrela Oliveira Cod. 0179	ora Escolar 24 h	Gratificada de Diretora de Escola do Ensino Fundamental e Educação Infantil – 40%	Municipal Prefeito Wilmar Alves de Oliveira
Cristiane Maria da Silva Cod. 0470 e 1155	PEB 24 h Regência de Turma e PEB 24 h Matemática	Função Gratificada de Diretora de Escola do Ensino Fundamental - 40%	Escola Municipal Olintha de Oliveira Vale	Rafael Eurípedes Dornelas Galé Cod. 3830	PEB 40 h Educação Física	Função Gratificada de Coordenador de Atividades Desportiva - 30%	Escolas da Rede Municipal de Ensino
Eliana Batista Machado Cod. 0127	PEB 24h Regência de Turma	Função Gratificada de Coordenador de Eventos Culturais – 30%	Departamento de Cultura	Valberto Martins da Silva Cod. 3832	PEB 24 h Educação Física	Função Gratificada de Diretor de Escola de Educação Profissionalizante 30%	Escola de Formação Técnica Profissional José Inácio Ferreira
Lucely Alves de Faria Cod. 4446	Supervisora Escolar	Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – 30%	Secretaria de Educação	Valeria Oliveira Lemes de Freitas Cod. 0723	PEB 40 h Regência de Turma	Função Gratificada de Vice- Diretora de Escola de Ensino Fundamental e Educação infantil – 20%	Escola Municipal Prefeito Wilmar Alves
Maxuelle Marques Fonseca Cod. 1135	PEB 24 h Regência de Turma	Função Gratificada de Coordenador Pedagógico de Escola do Ensino Fundamental e Educação Infantil - 30%	Escola Municipal Prefeito Wilmar Alves de Oliveira	Vera Ferreira Rufino Custódio Cod. 0478	PEB 24 h Regência de Turma	Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – 30%	Secretaria de Educação
Noely Aparecida Alves do Nascimento Cod. 0168	PEB 24 h Regência de Turma	Função Gratificada de Coordenador Pedagógico – 30%	Escola Municipal Prefeito Wilmar Alves de Oliveira	Stela Maris Duarte Ferreira Cod.444 9	PEB 24 h Regência de Turma	Função Gratificada de Vice- Diretora de Escola de Ensino Fundamental – 20%	Escola Municipal Olintha de Oliveira Vale
Percilvã	Supervis	Função	Escola				

Art. 2º - Fica concedida a gratificação aos servidores efetivos acima listados no Art. 1º deste Decreto, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 33

Araporã-MG, 01 de setembro de 2017.

obediência ao Art. 70 da Lei Municipal Nº 094/2016.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã - MG, aos 31 de Agosto de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3181/2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Araporã, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor tomou posse e foi nomeado conforme decreto nº 1534 de 03 de agosto de 2010.

Considerando o disposto no **REQUERIMENTO** encaminhado pelo servidor, datado em 18 de Agosto de 2017, em que solicita voluntariamente seu desligamento do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araporã/MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo efetivo Agente de Serviços Gerais a

servidora Sra. Alcilene Dantas dos Santos, matrícula nº 3901.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 31 dias do mês de Agosto de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 3182/2017

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO A SER PAGO PELO PODER LEGISLATIVO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE UTILIDADE PÚBLICA E INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 65, VI da Lei Orgânica Municipal, e artigo 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º ESTABELECEER PREÇO MÁXIMO a ser pago para veiculação em jornais impressos de circulação local e regional de matérias de utilidade pública e institucional, a saber:
a) Inserção de **CENTÍMETROS X COLUNA** em **preto e branco** – R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 33

Araporã-MG, 01 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, 1º dia do mês de Setembro de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 3183/2017

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE GRATIFICAÇÃO DO GRAR-MARCO REGULATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ.

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto da gratificação mensal denominada "GRAT-MARCO REGULATÓRIO" paga aos membros titulares das comissões de seleção de chamamento público e de monitoramento e avaliação e aos gestores das parcerias de que trata o marco regulatório das organizações da sociedade civil, conforme a Lei Federal n. 13.019/2014, aplicada no âmbito do município de Araporã – MG.

DECRETA:

Art 1º - Ficam nomeados os membros que constituirão a Comissão de seleção de chamamento público e Comissão de Monitoramento e Avaliação

das Parcerias, em atendimento (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) – COMDEC;

Comissão de Seleção de Chamamento Público;

Neusa Ribeiro Fernandes Alves
Julia Ribeiro da Silva
Edna Aparecida Américo
Naiara Costa Vilela

Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias;

Eliane Dias Gomes
Vilcilene Fernandes da Silva
Jordana Inácio Ferreira Borges
Niucélia de Fátima Silva

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, 1º dia do mês de setembro de 2017.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br